



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Inclui novos parágrafos nos arts. 1º, 2º e 7º da Resolução nº 36, de 24 de setembro de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988 - art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010;
Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 4 de dezembro de 2015, e,

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Tutorial é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET e

CONSIDERANDO que o professor tutor de grupo do PET faz jus ao recebimento de recursos semestrais equivalentes a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante, resolve, "AD REFERENDUM":

Art. 1º Incluir, no artigo 1º da Resolução nº 36, de 24 de setembro de 2013, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

§ 4º O prazo estabelecido no § 2º para o envio do relatório anual de atividades e gastos ao pró-reitor de graduação ou similar ao qual o grupo está vinculado será, em caráter excepcional, estendido até 30 de abril de 2016, exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2015."

Art. 2º Incluir no artigo 2º da Resolução nº 36/2013 o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....

§ 2º Em caráter excepcional, os prazos previstos no inciso III, alínea "h" e no inciso IV, alínea "a" deste artigo, serão estendidos, respectivamente, até 30 de abril e 30 de maio de 2016, exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2015."

Art. 3º Incluir no artigo 7º da Resolução nº 36/2013 o § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 7º
.....

§ 6º Os prazos estabelecidos, no caput e no § 1º deste artigo, para que o professor tutor envie o relatório anual de atividades e gastos ao pró-reitor de graduação ou similar e para que a IES o encaminhe para a SESu/MEC, serão estendidos, respectivamente e em caráter excepcional, para 30 de abril e 30 de maio de 2016, exclusivamente para os recursos transferidos no exercício de 2015."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

D.O.U., 30/12/2015 - Seção 1